



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

### **LEI Nº 4.743 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

*“Ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Município de Cataguases e demais municípios participantes do Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas no combate à pandemia do corona vírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.*

*O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases-MG, sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre o Município de Cataguases e demais municípios participantes do Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do corona vírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art.2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Art.4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 09 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2021.

**JOSÉ HENRIQUES**

**Prefeito**

**EMÍLIA DE SOUSA MENTA**

**Secretária de Administração**



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR-CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS**

***“PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DE CORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS”.***

#### ***CLÁUSULA 1ª***

##### ***Denominação***

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

#### ***CLÁUSULA 2ª***

##### ***Finalidades do consórcio***

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do corona vírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

### **CLÁUSULA 3ª**

#### ***Prazo de duração***

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### ***Sede do consórcio***

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### ***Identificação dos entes federados participantes***

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### ***Área de atuação***

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### ***Natureza jurídica***

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

### **CLÁUSULA 8ª**

#### ***Representação do consórcio perante outras esferas de governo***

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quais quer esferas de



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

### ***CLÁUSUL 9ª***

*Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, Aprovação e alteração do estatuto social:*

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral de verá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet)

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

### ***CLÁUSULA 10ª***

***Assembleia geral e sua forma de liberação***

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art.4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art.4º, §2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Eleição e duração do mandato do representante legal**

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos sem assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA 12ª**

#### ***Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio***

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art.6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo(01); secretária(01); assessor jurídico(01); contador(01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior(1); assessor administrativo e financeiro(01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/1943).

### **CLÁUSULA 13ª**

#### ***Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público***



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art.37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### ***Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos***

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios sindicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços público sindicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

### **CLÁUSULA 15ª**

#### ***Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do Consórcio e direito de voto na assembleia geral.***

15-O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

### **CLÁUSULA**

#### **16ª**

#### ***Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio:***

16. As fontes de receitas do consórcio público são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c)



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

transferência voluntária da União e Estados Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

### **CLÁUSULA 17ª**

#### ***Licitação compartilhada***

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art.112, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 18ª**

#### ***Prazo para ratificação e constituição do consórcio***

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Cataguases, 22 de março de 2021.

  
**JOSÉ HENRIQUES**  
Prefeito

  
**EMÍLIA DE SOUSA MENTA**  
Secretária de Administração